

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Guanhães, na Rua Monsenhor Pinheiro, 101, centro, CEP: 39740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.518.895/0001-74, neste no ato representado na forma da lei, por sua Diretora Executiva, Sra. Rosimery Ap. Inácio de Pinho Procópio, e a **TORRES E MOURÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.409.822/0001-91, com sede na Rua Doutor Guerra, 90, Centro, Itabira/MG, 35900-017, por seu representante legal Dr. David Albuquerque Mourão, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente Termo de Credenciamento, regido pela Lei Federal no 14.133/2021 e Decreto Municipal 4.976 de 29 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal 5.079 de 16 de janeiro de 2025, conformidade com o **Processo de Licitação n.º 002/2025, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2025, Credenciamento Eletrônico n.º : 001/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

Contratação de profissional ou clínica especializada na prestação de serviços de perícia médica previdenciária, por médico perito, com finalidade de avaliar as condições de saúde e laborativas de servidores ativos e inativos vinculados ao Guanhães Prev, de forma a atuar na concessão e manutenção dos benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, avaliação de dependentes inválidos no caso de pensão por morte, avaliação técnica para aposentadoria especial e a análise de requerimento de compensação previdenciária, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência que integra o presente contrato.

2- CLÁUSULA SEGUNDA -DO PRAZO

2.1O presente contrato vigorará por 12 meses, a contar do dia 04 de abril de 2025, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1O Contratado obriga-se a prestar o serviço contratado cujo valor da perícia médica é de **R\$ 221,51** (**Duzentos e vinte e uns reais e cinquenta e um centavos**),por perícia efetivamente realizada.

4- CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1Os preços propostos para a execução do objeto poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

§ 1º - O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data de início de vigência do Contrato.

§ 2º - O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do INPC, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data de início de vigência do Contrato e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

§ 3º - Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do INPC apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 4º - Para a concessão dos reajustes, a Contratada deverá protocolizar requerimento escrito perante a junto ao Guanhães Prev, após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

§ 5º - Caso a Contratada deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

5-CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

04.050.201.000009.000122.000904.02202.33.90.39-00- Outros Serv. De Terceiros PJ – Fonte 1802. – Taxa de Administração.

6.CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

6.1.Os serviços serão prestados mediante requisições e autorização expressa do Gestor do Contrato.

6.2.O pagamento fica condicionado à comprovação do atendimento.

6.3.O faturamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Setor competente.

6.4. O gestor do contrato deverá conferir os valores constante da fatura e confirma-la ou rejeitá-la, em, no máximo, 05(cinco) dias, após a entrada da fatura no Guanhaes PREV.

6.5. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

6.6. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária

6.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal /Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

6.8. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela contratada, no GUANHAES PREV, pessoalmente ou via e-mail, que somente atestará o recebimento/prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.



6.9. Os contratados estarão sujeitos a avaliações do atendimento pelo Gestor do Contrato, inclusive das condições dos serviços realizados e do cumprimento das obrigações contratuais, e nos casos de irregularidade, as mesmas poderão sofrer a rescisão do contrato, sendo redistribuído o seu saldo entre as demais contratadas.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1.Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1.Das Obrigações do Contratante

- 7.1.1**Conceder ao Credenciado a responsabilidade pelas perícias médicas, objeto da presente contratação;
- 7.1.2**Fornecer as informações necessárias ao Credenciado para a execução dos serviços;
- 7.1.3**Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário;
- 7.1.4**Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato;
- 7.1.5**Recusar qualquer perícia médica que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigida e em desconformidade com as Leis vigentes;
- 7.1.6**Prestar ao Credenciado todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- 7.1.7**Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;
- 7.1.8**Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica;
- 7.1.9** Fornecer sala, formulários, equipamento de informática para realização da perícia médica conforme normas vigentes.

7.2.Das Obrigações da Contratada

- 7.2.1** Executar o objeto deste contrato obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.
- 7.2.2**Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.
- 7.2.3**Suspender, por determinação expressa do Guanhães Prev a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais.
- 7.2.4**Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento da obrigação, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 7.2.5** Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 7.2.6**Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao Guanhaes Prev Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.
- 7.2.7**Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.



7.2.8Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos do Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

7.2.9A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto do contrato.

7.2.10Será de competência do médico/Clinica credenciado (a), o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes à prestação do serviço em si.

7.2.11 A habilitação do profissional credenciado para a execução do contrato deverá ser demonstrada pela comprovação do registro perante o CRM.

7.2.12 O presente credenciamento não configura, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Guanhaes Prev.

7.2.13 O (a) médico/Clinica credenciado (a) deverá assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados ao Guanhães Prev ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;

7.2.14 Guanhães Prev deverá providenciar, quando necessário, à substituição, imediata, do profissional que não puder ou não atender ao chamamento para executar os serviços, objeto da presente contratação;

7.2.15Deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

7.2.16Não alterar as instalações, endereço e horário de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Guanhaes Prev.

7.17 O Credenciado deverá arcar com todas as despesas necessárias para a efetiva prestação dos serviços quaisquer que sejam.

8.CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1O presente contrato poderá ser alterado conforme disposto no Art. 124 da Lei 14.133/2021.

9.CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II- A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços solicitados nos prazos estipulados;
- III- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV- A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no termo de credenciamento;
- VI- O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste termo de credenciamento;
- VIII- A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX- A dissolução da sociedade;



- X- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
- XI- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

9.4SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Guanhães Prev, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156 da Lei no 14.133/2021, na ordem em que se apresentam, além de multa no valor de 10% do valor contratual.

10.2 O interessado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

10.2.1. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a)** Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela contratada - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.
- b)** Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

10.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 30% (quinze por cento) do valor do contrato.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será o (a) Fiscal do Contrato designado(a) mediante Portaria para tal encargo.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 É parte integrante deste contrato o Processo de Credenciamento de Licitação, o Edital, seus Anexos e Termo de Referência.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guanhães/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente na presença de 2 (duas) testemunhas.

Guanhães, 04 de abril de 2025.

Rosimery Ap. Inácio de Pinho Procópio
DIRETORA EXECUTIVA DO GUANHAES PREV

David Albuquerque Mourão
TORRES E MOURÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2813-921A-4DC9-432F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSIMERY APARECIDA INACIO DE PINHO PROCOPIO (CPF 578.XXX.XXX-72) em 04/04/2025 09:56:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TORRES E MOURAO SERVICOS MEDICOS (CNPJ 30.409.822/0001-91) em 04/04/2025 14:40:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JUNIA PAULA SOALHEIRO MENEZES (CPF 893.XXX.XXX-87) em 04/04/2025 16:05:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCIELLE ELGITA DE OLIVEIRA COSTA (CPF 106.XXX.XXX-52) em 04/04/2025 16:58:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIA APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS (CPF 991.XXX.XXX-15) em 04/04/2025 17:19:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2813-921A-4DC9-432F>